



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 697/2022** destinada à **Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da Escola Municipal Abdon Batista**. Aos 17 dias de novembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 204/2022, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Fabiane Thomas e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (documento SEI nº 0014740068), L L Soluções e Serviços Eireli (documento SEI nº 0014740138), Construtora Azulmax Ltda. (documento SEI nº 0014740178), AZ Construções Ltda. (documento SEI nº 0014740212) e Cúbica Construções Ltda. (documento SEI nº 0014740245). Após análise dos documentos, a Comissão passou a fazer as seguintes considerações: **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, constatou-se que a empresa apresentou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Alvará de licença para localização e permanência emitidos em 27/06/2022. Considerando o subitem 8.3 do edital, *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão"*, o prazo de vigência findou em 25/09/2022, portanto os documentos foram apresentados fora do prazo de validade para o presente certame. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Comissão emitiu os referidos documentos, documento SEI nº 0014740082. Portanto, a proponente atendeu as exigências do subitem 8.2, alíneas "c" e "d", do edital. **L L Soluções e Serviços Eireli**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., arguiu que a empresa não apresentou acervo e atestado para reforma. A Certidão Judicial Cível Negativa encaminhada, para atendimento ao subitem 8.2 alínea "j", registra que *"As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc..."*, no entanto a certidão apresentada não esclarece a abrangência de ação de Recuperação Extrajudicial. Em diligência recente ao Tribunal de Justiça do Pará, em outro processo licitatório com participante pertencente a Comarca de Parauapebas, questionou-se se a Certidão Judicial Cível contemplava as ações de Recuperação Extrajudicial. Em resposta, o órgão manifestou-se *"A Certidão Cível é única, abrangendo tudo e qualquer Ação da esfera Cível inclusive recuperação extrajudicial"*, documento SEI nº 0014931174. Diante do exposto, a proponente atendeu as exigências do subitem 8.2, alínea "j", do edital. Em análise ao cálculo dos índices financeiros apresentado, verificou-se que a empresa indicou valores incorretos. Entretanto, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 2,33, Solvência Geral = 4,82 e Liquidez Corrente = 2,33 atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. Quanto a análise das 02 (duas) certidões de acervo técnico e dos 02 (dois) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital: a CAT nº 279140/2022 e seu respectivo atestado comprovam a execução de cobertura metálica, não sendo compatível com o objeto do edital. Deste modo, não foram considerados para análise da Comissão. Quanto a CAT nº 269669/2022 e ao Atestado de Capacidade Técnica vinculado, observou-se que o sócio da empresa onde os serviços foram executados (conforme Atestado), é o sócio administrador da empresa atestada e proponente do certame (L L Soluções e Serviços EIRELI). Ainda, no tocante a empresa atestante, constatou-se que várias atividades econômicas relacionadas no seu CNPJ, são as mesmas da empresa L L Soluções e Serviços EIRELI, como exemplo citamos: construção de edifícios; construção de redes de abastecimento de

água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de terraplenagem; serviços de engenharia; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Diante disso, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014890326, manifestação da proponente com a apresentação de documentos comprobatórios da execução de obra. Em 09 de novembro de 2022, a participante confirmou o recebimento por meio de e-mail, documento SEI nº 0014893618. No entanto, decorrido o prazo para manifestação da diligência, a empresa não atendeu a convocação. Diante disso, a Comissão não aceitou a CAT nº 269669/2022 e o atestado vinculado. Logo, a proponente deixou de atender ao subitem 8.2, alíneas "n" e "o" do edital. **Construtora Azulmax Ltda.**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., arguiu que a empresa não atendeu o subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital para reforma. A Comissão avaliou que na execução de nova construção, o nível de complexidade construtiva é superior ao da execução de uma reforma. Sendo assim, foram considerados os serviços de técnicas construtivas equivalentes, ou superiores, às definições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme o objeto da licitação, bem como os quantitativos mínimos exigidos. Quanto a análise das 03 (três) certidões de acervo técnico e dos 03 (três) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital: verificou-se que mencionam razão social "*Renata de Fatima Gonçalves - ME*" e "*Celso Kudla Empreiteiro*", enquanto os atestados vinculados, informam como razão social "*Celso Kudla Empreiteiro EIRELI*" e "*Celso Kudla Empreiteiro ME*". No entanto, o CNPJ registrado é o da empresa Construtora Azulmax Ltda. Ainda na CAT nº 5331/2021 consta "*Observações da certidão: Tanto na ART quanto no Atestado constam as antigas razões sociais da empresa executora que atualmente é Contrutora Azulmaz Ltda*". Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão procedeu consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, onde emitiu a Sexta Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal Celso Kudla Empreiteiro Ltda., documento SEI nº 0014740183, validando a razão social do documento. Diante do exposto, os documentos supracitados foram considerados para análise pela comissão. Identificou-se que os atestados vinculados às CAT's nº 5030/2020 e nº 5331/2021, referentes a Construção de Quadra Coberta, não registram a quantidade executada de **Edificação em Alvenaria**. Com amparo no subitem 10.5 do edital, "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*", consultaram-se as peças técnicas nos sítios eletrônicos da Prefeitura de Piên e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Referente ao atestado vinculado a CAT 5030/2020, extraiu-se do Projeto Básico a quantidade de 8,75 m² de edificação de alvenaria referente aos banheiros (documento SEI nº 0014886821), e quanto ao atestado da CAT nº 5331/2022, obteve-se do Projeto Arquitetônico a quantidade de 74,27 m² referente ao vestiário (documento SEI nº 0014886870). Entretanto, o edital exige a apresentação de "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, **639,00 m² de Execução de Edificação em Alvenaria e 1.470,00 m² de Execução de Reforma***" e foi comprovado 385,65 m². Logo, a proponente não atendeu as exigências do subitem 8.2, alínea "o", do edital. A Comissão atentou-se que os documentos contendo o cálculo dos índices financeiros, a Declaração referente ao inciso XXXIII do art. 7º, e a Declaração de renúncia ao direito de visita técnica, foram assinados digitalmente. Entretanto, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Salienta-se que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa às assinaturas eletrônicas contidas nos documentos citados, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alínea "o" do edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Cúbica Construções Ltda.**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., arguiu que não foi possível localizar a validade do Alvará apresentado. A Comissão identificou que o Alvará de licença de localização e permanência no local, registra a data de emissão 30/06/2021, e informa no prazo de validade "*Indeterminado, desde que satisfeitas as exigências legais*". Notou ainda, que o documento foi apresentado em cópia simples. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, para que a empresa encaminhasse documentação complementar, a fim de certificar a validade e a autenticidade do documento. Entretanto, a empresa também apresentou como prova de inscrição municipal, a Declaração de dispensa de alvará sanitário, passível de certificação on-line. Desta forma, atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "d", do edital. Verificou-se que a empresa apresentou o cálculo para os índices Liquidez Geral e Solvência Geral, com valores incorretos e apresentou referido

documento assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 4,27, Solvência Geral = 4,87 e Liquidez Corrente = 4,27, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. A empresa **AZ Construções Ltda.** apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., Cúbica Construções Ltda. e AZ Construções Ltda. E **INABILITAR**: L L Soluções e Serviços Eireli, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "n" e "o", do edital e Construtora Azulmax Ltda., por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "o", do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2022, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2022, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2022, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014968105** e o código CRC **FE4F7492**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

